



Barão de Cocais Itahira Itambé do Mato Dentro Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Rio Abaixo
Santa Maria de Itab Santa Bárbara

São Sebastião do Rio Preto

PORTARIA Nº 020, 16 DE MAIO DE 2024.

"Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Patrimônio e Almoxarifado para o ano de 2024."

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL Sr. MAURICIO GUIMARAES MENDES, em conjunto com o Presidente do CISCEL, Sr. Reinaldo das Dores Santos, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta, inciso XXXVI do Contrato de Consórcio, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, resolve:

Considerando, a adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de Novembro de 2013 do STN- Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública.

Considerando, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial e de almoxarifado, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, imóveis e de consumo, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário patrimonial e de almoxarifado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação, reavaliação e movimentação de bens e de almoxarifado pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, assim composta:

Nirma Lúcia da Silva Quaresma- matrícula nº 74495 - Presidente Dalice de Moraes Assis - matrícula nº 74414 - 2º Membro Lorena Gonçalves Rosa Paschoal- matrícula nº 74553 - 3º Membro Renata Carla Beato- matrícula nº 74561 - 4º Membro Davane Clara Rosa- matrícula nº 74535 - 5º Membro

Art. 2º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

1





Itabira
 Itambé do Mato Dentro
 Morro do Pilar

Barão de Cocais

Passabém
Santo Antônio do Río Abaixo
Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaixo
Santa Maria de Itabira
São Sebastião do Rio Preto

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio e ao almoxarifado do Consórcio;
- Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio, etiquetas de identificação e sistema de informação;
- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Consórcio, através de seu cadastro no sistema de informação e relatórios que evidenciem suas alterações;
- IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário dos bens patrimoniais, com a observância dos seguintes critérios:
 - a) de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
 - b) de movimentação/ transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro setor ou unidade do Consórcio;
 - de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de um (a) setor/ unidade;
 - d) anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do CISCEL, demonstrando os bens de cada setor/unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.
- VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa do Patrimônio;
- IX. Avaliar sucatas pertencentes ao Consórcio;
- X. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Consórcio para fins contábeis;
- XI. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de portaria;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;







rão de Cocais • Itabira

m Jesus do Amparo • Itambé do Mato I

rros • Morro do Pilar

Passabém
Santo Antônio do Río Ab
Santa Bárbara

São Gonçalo do Rio Abaixo
Santa Maria de Itabira
São Sebastião do Rio Preto

XIV.O setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade do empregado ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua rescisão/ exoneração.

Art. 4º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itabira, 16 de maio de 2024

REINALDO DAS DORES SANTOS Presidente

MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES Secretário Executivo